



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 90/2014-CONSUNI/UFAL)

---

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES - CURA/UFAL

---

### CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

#### SEÇÃO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O CONSELHO DE CURADORES - CURA/UFAL é órgão deliberativo de assessoramento superior a quem incumbe exercer a fiscalização econômico, financeira e patrimonial da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Além das competências previstas nos incisos I a VII do artigo 13 do Estatuto da UFAL, cumpre ao Conselho de Curadores - CURA/UFAL:

- I – examinar, a qualquer tempo, os demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Universidade, podendo requisitar ao Reitor assessoria técnica da própria instituição ou externa;
- II – propor à Reitoria a realização de estudos que visem a racionalizar o sistema administrativo-financeiro da Universidade;
- III – inspecionar as Unidades Administrativas e demais órgãos gestores, verificando a regularidade da aplicação e escrituração da despesa e da gestão patrimonial;
- IV – acompanhar a execução de convênios e contratos de compras, obras e serviços em que a Universidade seja parte;
- V – desempenhar outras atribuições de sua competência.

**Parágrafo Único.** No exercício das atribuições referidas nos incisos I, III e IV, o Conselho de Curadores - CURA/UFAL poderá atuar coletivamente, ou designar 01 (um) ou mais de seus membros para fazê-lo.

#### SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho de Curadores - CURA/UFAL, cuja composição é definida no artigo 12 do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas, é integrado por 07 (sete) membros titulares e outros tantos suplentes, a saber:

- I - 01 (um) representante do Ministério da Educação;
- II - 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/AL;
- III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia - CORECON/AL;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração - CRA/AL;
- V - 01 (um) representante do Corpo Docente;
- VI - 01 (um) representante do Corpo Discente;
- VII - 01(um) representante do Corpo Técnico-Administrativo.

**§ 1º** O representante do Ministério da Educação e seu suplente serão indicados pelo Ministro da Educação.

**§ 2º** Os representantes dos Conselhos Regionais de Contabilidade, Economia e Administração, serão indicados pelos respectivos Conselhos.

**§ 3º** Os representantes do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo e seus suplentes serão eleitos por seus pares em votação direta e secreta.

**§ 4º** O representante do Corpo Discente e seu suplente, estudantes regulares da Universidade, serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFAL.

**Art. 4º** Excetuado o representante do Corpo Discente, que cumprirá mandato de 01 (um) ano, os demais membros do Conselho de Curadores - CURA/UFAL cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mandato subsequente.

#### **SEÇÃO IV DA POSSE E DO EXERCÍCIO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** Os Conselheiros titulares e seus suplentes tomarão posse em reunião específica, convocada e presidida pelo Reitor, quando serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 6º** Logo após a posse, os membros do Conselho entrarão no exercício de suas funções.

**Parágrafo Único.** No caso de substituição de conselheiro titular ou de suplente no curso do mandato, a posse dar-se-á em reunião ordinária deste Colegiado.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

##### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** Integram a estrutura do Conselho de Curadores - CURA/UFAL a Presidência, a Vice-Presidência, o Plenário e a Secretaria dos Conselhos Superiores da UFAL.

##### **SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 8º** A Presidência do Conselho de Curadores - CURA/UFAL será exercida por 01 (um) de seus membros titulares, escolhido por seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 9º** Compete ao Presidente do Conselho de Curadores - CURA/UFAL:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II - presidir as reuniões do Colegiado;
- III - definir a pauta das reuniões;
- IV - receber e distribuir os processos encaminhados ao Conselho, designando-lhes relator, quando necessário;
- V - solicitar informações objetivando instruir os processos submetidos à análise do Conselho;
- VI - baixar processos em diligência por iniciativa própria, ou quando solicitado pelo conselheiro relator;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - dirimir as questões de ordem levantadas em plenário;
- IX - representar o Conselho de Curadores - CURA/UFAL em juízo ou fora dele;
- X - adotar outras providências inerentes a sua função.

**Parágrafo Único.** No exercício de suas atribuições a Presidência do Conselho de Curadores - CURA/UFAL contará com o apoio operacional da Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL.

## **SUBSEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**Art. 10.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências eventuais, faltas, férias, licenças e impedimentos, e sucedê-lo.

## **SUBSEÇÃO III DO PLENÁRIO**

**Art. 11.** Compõe o plenário do Conselho de Curadores - CURA/UFAL o conjunto dos conselheiros titulares, e os suplentes, quando regularmente convocados.

## **SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA**

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores da UFAL – SECS/UFAL, além das atividades relacionadas com o Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL, assessorar os trabalhos e prestar o apoio administrativo ao Conselho de Curadores, se encarregando de:

- I - superintender os trabalhos da Secretaria deste Conselho;
- II - coordenar, sob a supervisão da Presidência, os trabalhos administrativos deste Colegiado;
- III - receber, analisar e expedir processos, e outros documentos remetidos à este Conselho, promovendo-lhes a instrução e o encaminhamento devido;
- IV - elaborar, quando autorizado, a pauta e a ordem do dia das reuniões deste Conselho;
- V - secretariar as reuniões deste Conselho, lavrando as respectivas Atas;
- VI - promover, por ordem do Presidente, a convocação dos membros deste Conselho para as reuniões do Colegiado;
- VII - fazer cumprir diligências e encaminhar pedidos de informações dirigidos à Presidência deste Conselho;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade Atas, Relatórios, Pareceres, livros, processos, provimentos e demais documentos deste Conselho;

IX - promover a publicação dos atos e decisões deste Conselho;

X - desempenhar outras atribuições correlatas.

**Art. 13.** Os trabalhos da Secretaria serão dirigidos pelo Secretário dos Conselhos Superiores da UFAL.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** O Conselho de Curadores - CURA/UFAL reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 15.** O Conselho de Curadores - CURA/UFAL se reunirá com o quorum mínimo de mais da metade dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 16.** Nas faltas ou impedimentos dos Conselheiros titulares, serão convocados, os respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** Durante o período da representatividade, perderá o respectivo mandato, o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, em ambas situações não justificadas.

**Art. 17.** As reuniões serão abertas e conduzidas pelo Presidente e, nas suas faltas, ausências eventuais e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Art. 18.** Nas ausências ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a condução dos trabalhos o Conselheiro mais idoso presente à reunião.

## **SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES**

**Art. 19.** Compete ao Presidente do Conselho de Curadores - CURA/UFAL convocar tanto reuniões ordinárias quanto extraordinárias, devendo fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**§ 1º** Da convocação deverá constar além do dia, local e hora em que será realizada a reunião, a indicação da pauta dos assuntos que serão postos em discussão.

**§ 2º** Cópia do instrumento convocatório deverá ser encaminhada aos Conselheiros suplentes, para conhecimento.

**§ 3º** Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

**§ 4º** O requerimento de convocação do Conselho de Curadores – CURA/UFAL, por iniciativa dos Conselheiros, deverá ser motivado e justificado.

**§ 5º** A presença às reuniões é obrigatória para todos os membros do Conselho e prefere a qualquer outra atividade da Universidade, sendo as ausências unicamente permitidas em casos justificados.

**§ 6º** A ausência não justificada à reunião formalmente convocada implica no registro da falta e no conseqüente corte da frequência do faltoso, quando couber.

**§ 7º** O membro do Conselho de Curadores - CURA/UFAL que não puder comparecer a qualquer reunião deverá comunicar o fato à Secretaria e ao seu suplente, com a necessária antecedência, para que seja providenciada, em tempo hábil, a sua substituição.

**§ 8º** Em casos excepcionais, devidamente justificados e acolhidos pelo Colegiado, as reuniões do Conselho de Curadores - CURA/UFAL poderão ocorrer fora da sede da Reitoria, hipótese em que a Secretaria dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL, será prévia e formalmente comunicada.

**Art. 20.** Havendo o quorum necessário, a reunião terá início na hora estabelecida no instrumento convocatório, sendo admitida a tolerância máxima de 30 (trinta) minutos.

**Art. 21.** De cada reunião realizada pelo Conselho será lavrada uma Ata que, depois de lida na sessão subsequente, será submetida, para fins da aprovação, à votação dos Conselheiros.

**§ 1º** Nos casos de matéria de reconhecida urgência, a Ata poderá ser lavrada imediatamente após a reunião e votada na mesma ocasião.

**§ 2º** Se houver alguma objeção sobre a Ata, o Conselho deliberará sobre sua retificação, fazendo-se constar o ocorrido na Ata da sessão em andamento.

**Art. 22.** Das Atas das reuniões do Conselho de Curadores- CURA/UFAL deverá constar:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem a presidiu e dos demais membros presentes;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não comparecerem;
- III - a discussão por ventura havida a propósito da Ata e votação desta;
- IV - o expediente;
- V - o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI - as declarações de voto, quando houver;
- VII - as propostas apresentadas na sessão.

**Parágrafo Único.** As propostas deverão ser apresentadas por escrito, e as declarações de voto reduzidas a termo, no ato.

## **SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

**Art. 23.** Concluída a apreciação e votação da Ata da reunião anterior, passar-se-á ao Expediente que constará de comunicação da Presidência e dos Conselheiros, da apresentação de votos de pesar ou regozijo e moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução que serão encaminhados aos relatores designados.

## **SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Art. 24.** Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho de Curadores - CURA/UFAL os assuntos na sequência estabelecida em pauta.

**Art. 25.** A sequência estabelecida na pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos casos de preferência ou urgência, a pedido de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo plenário.

**§ 1º** Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, descendente, ascendente ou colateral até o terceiro grau.

§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, uma vez constatada a existência de quorum mínimo.

**Art. 26.** Poderá ser concedida urgência para a imediata discussão e votação de assuntos da pauta, desde que solicitada por qualquer Conselheiro e aprovada pelo plenário.

**Art. 27.** O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da respectiva reunião.

**Art. 28.** O pedido de vista do processo será concedido automaticamente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão, salvo na situação prevista no artigo anterior.

**Art. 29.** Quando concedida vista de processo, o conselheiro que a houver solicitado deverá restituir o processo à Secretaria, para inclusão obrigatória na ordem do dia da reunião ordinária subsequente, vedada nova vista, salvo sob concordância do plenário.

**Art. 30.** Processos mais complexos, a juízo do Presidente, poderão ser retirados de pauta para análise de relator designado, retornando à discussão na reunião subsequente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a pedido do relator, é admitida a prorrogação da votação por mais uma reunião.

§ 2º Em caso de impedimento superveniente, o relator designado devolverá o processo para a indicação de um novo relator.

### **CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO**

**Art. 31.** O Conselho de Curadores - CURA/UFAL contará com o apoio técnico dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Reitoria, em especial da Auditoria Geral - AG/UFAL e do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF/UFAL, podendo solicitar informações, levantamentos, auditorias e pareceres técnicos que entender necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, ou à instrução de processos sob sua apreciação.

**Art. 32.** A Universidade Federal de Alagoas, na medida de suas possibilidades, dotará o Conselho de Curadores - CURA/UFAL de espaço físico e recursos materiais e humanos para o desempenho de suas atribuições.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** A prestação de contas anual da Universidade Federal de Alagoas, compreendendo o balanço patrimonial, os balanços financeiros e quadros demonstrativos da execução orçamentária, deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Curadores - CURA/UFAL com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a sua apresentação no Conselho Universitário - CONSUNI/UFAL.

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos à luz do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e da legislação federal aplicável.

**Art. 35.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUNI/UFAL.

---

(Texto aprovado pela Resolução nº. 90/2014-CONSUNI/UFAL)